Resoluções

Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 01,

DE 27 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre alteração do § 2º do art. 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaberaba.

A Mesa da Câmara Municipal de Itaberaba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e conforme deliberação do plenário, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 21, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Itaberaba, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 21**.....
(...)
§ 2º - A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á entre os dias 1º de maio a 15 de dezembro da segunda sessão legislativa, cuja data será fixada pelo Plenário, mediante requerimento formulado por qualquer Vereador, ou na última sessão ordinária, caso não haja requerimento ou este seja rejeitado, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, se não houver sessão nesse dia para a posse".

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal, em 27 de abril de 2022.

Ver. GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente

Ver. ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO
1.º Secretário

Ver. LUCIANO SAMPAIO DOS SANTOS
2.º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 01,

DE 27 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre alteração do § 2º do art. 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaberaba.

A Mesa da Câmara Municipal de Itaberaba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e conforme deliberação do plenário, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 21, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Itaberaba, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21.....
(...)
§ 2º - A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á entre os dias 1º de maio a 15 de dezembro da segunda sessão legislativa, cuja data será fixada pelo Plenário, mediante requerimento formulado por qualquer Vereador, ou na última sessão ordinária, caso não haja requerimento ou este seja rejeitado, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, se não houver sessão nesse dia para a posse".

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal, em 27 de abril de 2022.

Ver. GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente

Ver. ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO
1.º Secretário

Ver. LUCIANO SAMPAIO DOS SANTOS
2.º Secretário

Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

Ao
Exmº Sr. Gerson Almeida de Jesus
Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 230 2022
EM, 25 / 04 2022
Servidor (a) da CM/BA

REQUERIMENTO

Os vereadores que o presente subscrevem, na forma do Art. 145 do Regimento Interno desta Casa, requerem de V. Ex.ª, ouvido o Plenário, que submeta ao **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** a proposição abaixo relacionada, e, consequentemente, **SEJAM DISPENSADOS OS RESPECTIVOS PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES**:

1. **Processo n.º 230/2022 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2022 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaberaba:** dispõe sobre alterar o § 2º do art. 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaberaba.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2022.

VEREADORES:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ■ U.VOT.
Por: ■ UNAN./___( )x___( )VOTOS
Sala das Sessões, 26 / 04 / 2022
Presidente da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE TABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 230/2022
EM 25/04/2022
Assinatura
Servidor(a) da CÂMARA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01,

DE 25 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre alterar o § 2º do art. 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaberaba.

A Mesa da Câmara Municipal de Itaberaba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e conforme deliberação do plenário, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 21, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Itaberaba, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21.....
(...)
§ 2º - A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á entre os dias 1º de maio a 15 de dezembro da segunda sessão legislativa, cuja data será fixada pelo Plenário, mediante requerimento formulado por qualquer Vereador, ou na última sessão ordinária, caso não haja requerimento ou este seja rejeitado, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, se não houver sessão nesse dia para a posse".

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, a proposição que ora apresentamos para analise de Vossas Excelências tem por objetivo alterar a redação do parágrafo 2º do artigo 21 de nosso Regimento Interno.

Antes de expormos os motivos de nos levam a apresentar a mudança supra mencionada, ressaltamos que a presente proposição encontra alicerce no que rege o artigo 256, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como no que estipula o artigo 33, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

O escopo principal desta propositura consiste em alterar a data para a realização da eleição dos membros da Mesa Diretora para o segundo biênio. A data atualmente em vigor é de 15 de setembro a 15 de dezembro da segunda sessão legislativa e de acordo com esta proposição a data passará a ser antecipada para a partir de 1º de maio a 15 de dezembro.

É notório que a Câmara Municipal de Itaberaba vem através dos anos avançando na remodelagem de suas engrenagens administrativas e de gestão interna, criando uma interlocução mais direta com a sociedade itaberabense, contudo, a instituição precisa primar pela sua completa independência e autonomia política para que possa cumprir com excelência as suas prerrogativas.

Entendemos ainda que a antecipação das eleições dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaberaba é um ato de responsabilidade política que visa, fundamentalmente, não confundir a segunda parte dos mandatos em curso, com processos eleitorais, como rege as regras eleitorais em vigor no país.

Outro ponto que corrobora com nosso entendimento, refere-se ao tempo para preparar toda a transição evitando-se transtornos uma vez que logo após a última sessão de dezembro vem o recesso e existe toda a parte administrativa por resolver. Sendo a eleição realizada na primeira quinzena de maio, haverá um tempo hábil maior para que todos os procedimentos administrativos sejam realizados sem atropelos.

Muito embora o plenário dos poderes legislativos em todos os níveis seja sempre palco para debates apaixonados e acalorados, eleva-se a qualidade dos trabalhos quando os mesmos são conduzidos por uma Mesa Diretora escolhida consensualmente, e, portanto, compromissada e sensível aos clamores de todas as forças que compõem o colegiado.

Isto posto, conclamamos a Vossas Excelências que analisem a presente propositura e votem favoravelmente a sua aprovação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal, em 25 de abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ☒ U.VOT.
Por: ☒ UNAN./____( )x____( )VOTOS
Sala das Sessões, 26/04/2022
Presidente da CM/BA

Ver. GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente

Ver. ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO
1.º Secretário

Ver. LUCIANO SAMPAIO DOS SANTOS
2.º Secretário